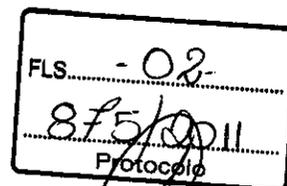




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1071/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 875/2011

Diadema, 22 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

OF. ML. Nº 074/2011

DATA...../20.....

.....  
PRESIDENTE

CASA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Tarsila do Amaral.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03  
875/2011  
Protocolo

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

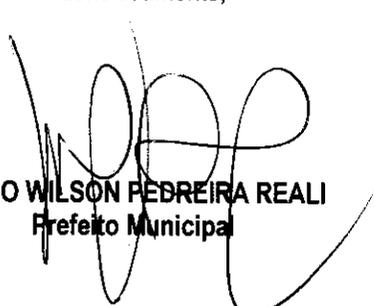
Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*  
*SAJUL para providenciamento*  
DATA: 28 / 09 / 2011  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107 12011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 815/2011

FLS. ....	-04-
.....	815/2011
.....	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica **Tarsila do Amaral**.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Tarsila do Amaral**.

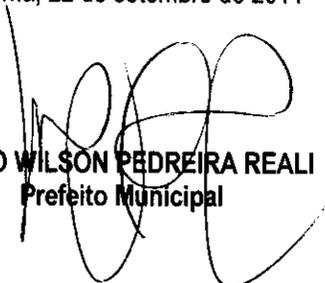
**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Tarsila do Amaral funcionará na Rua Pau Brasil, 125, Jardim Sapopema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.385, de 22 de fevereiro de 2005.

Diadema, 22 de setembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2385/05, de 22/02/2005**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 3005  
Mensagem Legislativa: 5904  
Projeto: 905  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05
8/5/2011
Protocolo

AUTORIZA O EXECUTIVO A DENOMINAR PRÓPRIO MUNICIPAL. (DENOMINAR A ESCOLA CONHECIDA COMO ESCOLA MUNIC. SAPOPEMA, LOCALIZADA NA RUA PAU BRASIL, Nº 125, JARDIM SAPOPEMA, COMO ESCOLA MUNICIPAL TARSILA DO AMARAL).-

LEI MUNICIPAL Nº 2.385, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

(Projeto de Lei nº 009/2005)

(nº 059/2004, na origem)

AUTORIZA o Executivo a denominar próprio municipal.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a escola conhecida como Escola Municipal Sapopema, localizada na Rua Pau Brasil, nº 125, Jardim Sapopema, como ESCOLA MUNICIPAL TARSILA DO AMARAL.

ART. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de fevereiro de 2005.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.

Nós, abaixo assinados, representantes da Comunidade do Jardim Sapopema, solicitamos que seja denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TARSILA DO AMARAL, a escola situada à Rua Pau Brasil nº 125, em Diadema.

NÚMERO	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Tonico Suzete Gonçalves	14.501.086-9	Rua Bahia 284	<i>[Signature]</i>
02	SILVIO KPRACIEDA	13.876.471	R. MANGUEIRAS 210	<i>[Signature]</i>
03	<i>[Signature]</i>	33.502.226-5	Seringueiras 681	<i>[Signature]</i>
04	Serviço de Saúde		Rua da Magalhães	<i>[Signature]</i>
05	Doana de Paula Santos	41.250.781-X	Rua das mangas m-900	<i>[Signature]</i>
06	Francis F. Covalcanta	33.230.892-3	AV. CRICO mendes m-1007	<i>[Signature]</i>
07	Quione Wilson Santos	25.041.200-2	Rua Rapuhes m-41319	<i>[Signature]</i>
08	<i>[Signature]</i>	11.075.529-7	Rua da mamãe 102	<i>[Signature]</i>
09	Maria de Leneza Mendonça	1419-732-9	R. Pau Brasil 125	<i>[Signature]</i>
10	Marcelina Bepi dos Santos	24.354.171-6	R. das Onças 165	<i>[Signature]</i>
11	Valiney Sabin	23.583.694-0	Chico Mendes	<i>[Signature]</i>
12	Maria Clara de Paula	12.457.547	Chico Mendes	<i>[Signature]</i>
13	Milene Kazania Jones	21.932.380	Rua Salango 235	<i>[Signature]</i>
14	Antônio Claudio de Oliveira	23.407.885-6	Rua Jacaré 184	<i>[Signature]</i>
15	Leandro Filho Oliveira	21.300.344-3	R. Laranjeira m-77	<i>[Signature]</i>
16	Carla Regina de Oliveira	27.223.235-X	Chico Mendes 87	<i>[Signature]</i>
17	Maurício Ribeiro dos Santos	30.771.751-X	Av. Virgínia FARIAS, 67	<i>[Signature]</i>
18	Clara Celso Moreira da Silva	10.229-5	R. das Palmeiras m-1000	<i>[Signature]</i>
19	Jose Romaldo Gomes da Silva	24.034.151-6	R. Faria m-1000	<i>[Signature]</i>
20	Angela Santos Marcelino	18.170.610-2	Cl. Lombardi I e II 1157	<i>[Signature]</i>
21	Leidiane Barros	53.350.220-8	Av. Zuzu Fabiani 592	<i>[Signature]</i>
22	Paulo Roberto Affonso Moraes	51.171.345-0	Rua Nova do Brasil m-41	<i>[Signature]</i>
23	Isabel da Silva Costa	21.844.712-2	R. Mangueiras 02	<i>[Signature]</i>
24	Roberto Ferreira	10.856.304-6	R. CRIC Mendonça 77	<i>[Signature]</i>
25	Alfonsina Aguiar	22.249.374-1	R. Quilômetro 10	<i>[Signature]</i>

FLS. - 05 -  
 27/5/2011  
 Protocolo

510110  
 40



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 23 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.